

## **CONTRATO Nº 47/2023 (FMA)**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Que entre si celebram de um lado como contratante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada neste ato pelo Secretário Sr. João Nelson Antes, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBICARÉ-SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 14.751.920/0001-56, e de outro lado a contratada empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.878.273/0001-97, com sede na Rua Paulo de Giacometti, 199, sala A, Município de Capinzal CEP 89665-000, representada neste ato pela administradora, Sr. **Karen Munari Stefanos Soldi**, brasileira,, comerciante, portadora do CPF nº 056.541.699-55, residente e domiciliada nesta cidade, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos relacionados a seguir, destinados para manutenção da Assistência Social do Município de Ibicaré (SC), para o decorrer do exercício de 2023:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	UN	Cestas básicas com a devida quantidade de produtos descritas no <b>LOTE 01 (MÉDIA)</b>	R\$ 228,90	R\$ 45.780,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					R\$ 45.780,00

O Valor total potencial deste contrato é de até R\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

<b>LOTE 01 “ CESTA MÉDIA”</b>		
Qtd	Un	Descrição dos produtos
1	Pacote	Açúcar Refinado pacote de 5Kg
1	Pacote	Arroz Parboilizado Tipo 1 – pacote de 5Kg
1	Pacote	Carne bovina moída 1 Kg
1	Pacote	Café Torrado e Moído 500g
1	Sachê	Extrato/molho de Tomate 340g
1	Dúzia	Ovos dúzia
1	Pacote	Farinha de Trigo Tipo 1 pacote de 5Kg
2	Pacote	Feijão Carioca/Preto 1 kg
2	Pacote	Fubá Amarelo 1 Kg
1	Pote	Doce de Leite 400g
1	Pacote	Macarrão Espaguete c/ovos 500g
1	Pet	Oleo de Soja Refinado 900ml
6	Caixa	Leite UHT integral – 1 Litro
1	Pacote	Sal Refinado 1kg
2	Kg	Batata inglesa
2	Kg	Cebola
1	Kg	Tomate
1	Kg	Banana
1	Pote	Margarina com 80% de lipídios, embalagem com 500 g

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - As cestas básicas deverão ser entregues nas residências dos munícipes conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social de Ibicaré - SC,

conforme a necessidade da Secretaria e que deverá ocorrer até 12 (doze) horas consecutivos após recebimento da solicitação feita pela Secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

O Município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos licitados. Após os 12 meses, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza. Os contratados deverão entregar os produtos conforme a marca e referências cotadas por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato.

Do prazo de Validade do Produtos - Os produtos perecíveis licitados a serem adquiridos não poderão ter data de fabricação superior a 15 (quinze) dias quando da data da entrega dos mesmo ao Município.

Dos Prazos e Vigência – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 12 meses.

O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos produtos licitados. Após os 12 meses, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para o fornecimento dos produtos é de até R\$ R\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais). Sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento de cada produto é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos produtos licitados e apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, devidamente liquidada pela pessoa indicada pela Secretaria, conforme demonstrativo:

Item n.	Qtd.	Apresentação	Especificação	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:		

A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO** - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório n. 3/2023, correrão por conta dos recursos orçamentários:

2.070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

5 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos produtos com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- a) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Assistência Social, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do produto licitado;

II. entrega do produto fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n. , para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba (SC), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibicaré (SC), 14 de julho de 2023.

**FUNDO DE ASS. SOCIAL DO MUN. DE IBICARÉ-SC**  
**João Nelson Antes**  
Gestor  
Contratante

**MUNARI ATACADSITA LTDA**  
**Karen Munari Stefanos Soldi**  
Representante legal  
Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PRIMO  
Advogado/Procurador  
OAB/SC – 10.011

\_\_\_\_\_  
Nome: Rafael Patrick Flores  
CPF: 015.463.140-08

\_\_\_\_\_  
Nome: André Lucas Marques  
CPF: 064.192.109-84